

VOTO Nº 200/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.915833/2023-12 Expediente nº 0539322/23-7

Analisa a solicitação de autorização para importação, em caráter excepcional, da doação de **RIFAPENTINA 300mg** - 112.000 comprimidos. Programa de **Tuberculose** do Ministério da Saúde . Aquisição via OPAS.

Requerente: MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)

Posição do relator: **CONTRÁRIO**, pelo não atendimento ao Art. 4º da Resolução- RDC nº 203/2017

Área responsável: Gadip

1. Relatório

Trata-sede pleitodo Ministério da Saúde (MS) [2387133], solicitando autorização para a importação, em caráter excepcional, da doação de **112.000 comprimidos** do antituberculoso de **RIFAPENTINA 300mg**, fabricado por Lupin Limited (India) e doado, por meio de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre MS e Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), para atendimento aos programas do MS.

Por meio da Nota Técnica nº 7/2023-CGTM/DATHI/SVSA/MS [2387147], o Ministério da Saúde informa que a disponibilidade da rifapentina em comprimidos de 300mg reduziria o número de comprimidos do novo esquema da ILTB (ultracurto 1HP), o qual é composto pela ingesta diária de 300mg de isoniazida e 600mg de rifapentina pelo período de 28 dias.

2. Análise

O produto em cotejo não tem registro no Brasil. Também não foram encontrados registros válidos de outros medicamentos contendo o princípio ativo rifapentina.

De acordo com a documentação apresentada 2387144, o medicamento é fabricado pelo laboratório LUPIN LIMITED, A - 28 1, M.I.D.c. CHIKALTHANA, AURANGABAD AURANGABAD 431210, MAHARASHTRA STATE, INDIA.

Com relação ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, informamos que o fabricante possui CBPF válido aprovado pela Anvisa para Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos:

Brasil: CBP - Certificados de Boas Práticas

Detalhes do registro

Descrição: Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Status: Vigente

Solicitante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM

IMUNOBIOLÓGICOS

Empresa: LUPIN LIMITED

Endereço: A-28/1, MIDC AREA, CHIKALTHANA, AURANGABAD - 431210

País: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000924

Solicitante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (conforme publicação)

CNPJ: 33.781.055/0001-35

Autorização: 1010633

Expediente: 8450141/21-4

Produto: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

Publicação: Resolução n°2628/ANVISA de 15/08/2022 - pg:148-149

Publicação Original

Foi apresentado registro do medicamento na autoridade sanitária indiana [2387144], país <u>observador</u> do Conselho Internacional de Harmonização de Requisitos Técnicos para Produtos Farmacêuticos para Uso Humano (ICH).

A importação em caráter excepcional, neste caso, é amparada pelo inciso I do Art. 3º da Resolução- RDC nº 203/2017:

- Art. 3º Poderão ser autorizados para importação, em caráter de excepcionalidade, os produtos sujeitos à vigilância sanitária cujo fármaco e/ou tecnologia se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:
- I indisponibilidade no mercado nacional, bem como de suas alternativas terapêuticas ou produtos usados para a mesma finalidade devidamente registrados, quando existirem;
- II emergência de saúde pública de importância nacional, nos termos do Decreto nº 7.616, de 2011, ou de importância internacional (ESPII), conforme o Regulamento Sanitário Internacional:
- III vacinas integrantes do Programa Nacional de Imunização, adquiridas por meio do Fundo Rotatório para Aquisições de Imunobiológicos da Organização Pan-americana da Saúde (Opas)/Organização Mundial de Saúde (OMS); ou
- IV doações oriundas de organismos internacionais multilaterais ou agências oficiais de cooperação estrangeira.

(...)

norma:

Todavia, não se observa o atendimento às prerrogativas do artigo 4º da referida

- Art. 4º Os produtos a serem importados em caráter de excepcionalidade devem ser pré-qualificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- § 1º Quando o tipo de produto não for objeto de programas de pré-qualificação da OMS, poderá ser autorizada a importação mediante a comprovação de registro válido em país cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use ICH) e de certificação de boas práticas de fabricação, ou documento equivalente, do país.
- § 2º Nas situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou

internacional, desde que justificada a impossibilidade de atendimento aos requisitos estabelecidos nos caput e § 1º deste artigo, poderá ser autorizada a importação mediante, pelo menos, a comprovação de registro válido no país de origem ou onde é comercializado.

Pontua-se que no ano de 2022 o produto Rifapentina 150 mg fabricado pelo laboratório Sanofi S.P.A (Itália) foi importado pelo Ministério da Saúde para atendimento ao Programa de Tuberculose, o qual possui registro na *Food and Drug Administration* (FDA) e cujas importações em caráter excepcional atenderam integralmente aos requisitos da RDC nº 203/2017:

Ofício nº 586/2022/SEI/GADIP/ANVISA:

"Em atenção ao Ofício nº 149/2022/DLOG/SE/MS (referência Processo 25000.043739/2022-51), pelo qual o Ministério da Saúde solicita autorização para importação, em caráter excepcional, de **739.992 comprimidos** do antituberculoso **rifapentina 150mg**, fabricados por Sanofi S.R.L. (Itália), adquiridos por intermédio da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), informo que a Diretoria Colegiada desta Agência decidiu, por unanimidade, **AUTORIZAR** a importação, conforme pleiteado, nos termos do voto do relator – Voto nº 154/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA."

Ofício nº 1108/2022/SEI/GADIP/ANVISA:

"Em atenção ao Ofício nº 275/2022/DLOG/SE/MS (referências 25000.062865/2022-12 e APO 22-00009479), pelo qual o Ministério da Saúde solicita autorização para importação, em caráter excepcional, de **739.992 comprimidos revestidos** do antituberculoso **Rifapentina 150mg** (nome comercial Priftin), fabricados por Sanofi S.R.L. (Italia) e adquiridos por intermédio da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), informo que a Diretoria Colegiada desta Agência decidiu, por unanimidade, **AUTORIZAR** a importação, conforme pleiteado, nos termos do voto do relator — Voto nº 308/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA."

Ofício nº 1421/2022/SEI/GADIP/ANVISA:

"Em atenção ao Ofício nº 418/2022/DLOG/SE/MS (Processo nº 25000.119458/2022-86), informo que a Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, AUTORIZAR a importação, em caráter excepcional, de **480.000 (quatrocentos e oitenta mil) comprimidos revestidos do antituberculoso Rifapentina 150mg** (nome comercial *PRIFTIN*), solicitada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Voto nº 367/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA."

Ofício nº 1847/2022/SEI/GADIP/ANVISA:

"Em atenção ao Ofício Nº 541/2022/DLOG/SE/MS (Processo nº 25000.163423/2022-84), informo que a Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, AUTORIZAR a importação, em caráter excepcional, de **739.416 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis) comprimidos revestidos de Rifapentina 150mg** (nome comercial *PRIFTIN*), fabricados por Sanofi S.R.L. (Itália)/Sanofi S.p.A, solicitada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Voto nº 514/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA."

Forneceram subsídios para subsidiar o voto:

Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED) - 2387932 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (GIMED/GGFIS) - 2396099

Referências:

NUP MS: 25000.063704/2023-19

3. Voto

Considerando que a documentação apresentada **não comprova** o atendimento aos requisitos do Art. 4º da Resolução- RDC nº 203/2017, que estabelece os critérios para importação pelo Ministério da Saúde, em caráter de excepcionalidade, de produtos sem registro na Anvisa, **manifesto-me CONTRÁRIO** ao pleito, e **voto pelo INDEFERIMENTO** da solicitação.

Encaminho a decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito. Comunique-se a GGPAF para os fins recorrentes, após decisão final. Oficie-se o Ministério da Saúde após decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 30/06/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2401858** e o código CRC **D4429293**.

Referência: Processo nº 25351.915833/2023-12 SEI nº 2401858